



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58452 78	16/12/2024 17:07	4. Parecer TJMS 487	Parecer digitalizado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico DMF/CNJ sobre o “*pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ nº 487/2023, nos termos do §2º, inciso III, do artigo 18-A da Resolução em referência*”, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) Desembargador Dorival Renato Pavan.

A solicitação, de remessa do Eg. TJMS, foi instruída com os seguintes documentos:

1. [5818965 - Informações \(Informações TJMS\)](#)
2. [5818967 - Informações \(Ofício Presidência TJMS\)](#)
3. [5818965 - Informações \(Informações TJMS\)](#)



4. [5818975 - Informações \(Ofício COVEP GMF MS Pedido de prorrogação prazo\)](#)
5. [5818977 - Informações \(Plano de Ação Detalhado Diagramado\)](#)
6. [5818984 - Informações \(1. Portaria Conjunta CEIMPA nº 2.831, de 6 de março de 2024\)](#)
7. [5818985 - Informações \(2. Portaria Conjunta nº 2.836 2024 Interdição Parcial\)](#)
8. [5818987 - Informações \(3. Ofício Circular nº 049.689.075.0004 2024\)](#)
9. [5818986 - Informações \(4. Ofício Circular nº 049.689.075.0014 2024\)](#)
10. [5818990 - Informações \(5. Ofício nº 049.689.073.3051 2024 Ao Presidente do TJMS\)](#)
11. [5818992 - Informações \(6. Ofício circular nº 049.689.075.0018 2024 Às Comarcas do interior\)](#)
12. [5818993 - Informações \(7. Cartilha SUstentando a diferença\)](#)
13. [5818998 - Informações \(8.1. Fluxo Desinternação\)](#)
14. [5818999 - Informações \(8.2. Fluxo Porta de Entrada\)](#)
15. [5819003 - Informações \(9. Nota Técnica GAPS SES\)](#)
16. [5819000 - Informações \(10. Modelo Proposta PTS\)](#)
17. [5819001 - Informações \(11. ACT N. 03.066 2020 PROTEÇÃO SOCIAL NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA\)](#)
18. [5819002 - Informações \(12. RES. N. 206.2024.SES.MS INCENTIVO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA\)](#)
19. [5819004 - Informações \(13. Provimento CGJ nº 222 20\)](#)
20. [5819005 - Informações \(14. Ofício nº 049.689.073.2494 2024 enviado à AGEPEN\)](#)
21. [5819009 - Informações \(15. Portaria GM MS nº 4.876 2024\)](#)
22. [5819006 - Informações \(16. Ofício nº 049.689.073.39432024 enviado à Ejud MS\)](#)

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete este parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. [5819575](#).

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), submetida à Presidência da referida Corte pela Coordenadoria das Varas de Execução Penal e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (COPEP-GMF-MS).

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, em levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide [Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024](#).

Segundo [painel de dados do CNJ](#) com informações atualizadas periodicamente sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de



Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 22 com CEIMPA, cinco com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 Unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024. Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, foi possibilitado aos estados mais tempo para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

II – a descrição das ações já implementadas; ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))



§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. ([incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024](#))

Da análise do conteúdo do Plano de Ação Detalhado do TJMS elaborado pelo CEIMPA e da documentação anexa, constata-se o reconhecimento acerca dos avanços e dos desafios no estado no que diz respeito à implementação da Política Antimanicomial, como é possível observar em excerto do mencionado plano:

[...] destacando-se a criação do Projeto "Reintegra" em 2018, a formação da primeira Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAP) em 2019 e a formalização do Comitê CEIMPA/REINTEGRA em 2024.

Esses esforços têm garantido a desinstitucionalização de 106 pessoas e o acompanhamento de 310 pacientes desde a criação da EAP, além do estabelecimento de orientações para evitar o ingresso de novos pacientes em unidades prisionais, em conformidade com a Resolução CNJ nº 487/2023.

Entretanto, desafios significativos ainda persistem, como a insuficiência de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e equipes EAP no interior, além da necessidade de abordar adequadamente a questão indígena e combater o estigma associado aos transtornos mentais.

Para superar essas dificuldades, são propostas ações integradas e coordenadas, incluindo a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com novos SRTs e CAPS III, a criação de EAPs regionais, o fortalecimento das equipes multiprofissionais e o desenvolvimento de campanhas educativas.

Também é necessária a articulação entre diferentes esferas de governo para monitorar a aplicação da política antimanicomial no estado, com produção de indicadores e dados atualizados. Essas medidas visam garantir atendimento humanizado, reintegração social e a promoção da autonomia das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

Em sentido propositivo, para o enfrentamento dos desafios elencados, fica registrado no plano



[...]ações integradas e coordenadas, incluindo a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) com novos SRTs e CAPS III, a criação de EAPs regionais, o fortalecimento das equipes multiprofissionais e o desenvolvimento de campanhas educativas.

Também é necessária a articulação entre diferentes esferas de governo para monitorar a aplicação da política antimanicomial no estado, com produção de indicadores e dados atualizados. Essas medidas visam garantir atendimento humanizado, reintegração social e a promoção da autonomia das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

Feitas essas observações iniciais, encaminha-se a presente análise para as ações arroladas no Plano de Ação do Mato Grosso do Sul.

O Plano apresenta **oito ações**, com metas e status, **45 tarefas** com data de início e término e responsáveis por cada uma delas, além de **25 produtos**.

No tocante à **Ação 1 - Instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho - GT**, o Plano comprova por meio de citação de documento oficial (Portaria Conjunta nº 2.831, de 6 de março de 2024) a instituição do CEIMPA local, informando sua composição e a realização de reuniões de periodicidade mensal

Com relação à **Ação 2 - Revisão dos processos judiciais de medida de segurança de Mato Grosso do Sul**, o Plano informa a quantidade de pessoas desinstitucionalizadas no estado: aproximadamente 106 pessoas. Ainda, comunica que por meio do CEIMPA foi verificado que “há 116 pessoas cumprindo medida de segurança em Meio Fechado e 396 pessoas estão cumprindo em Meio Aberto ou Semiaberto sob custódia do Estado”.

Informou o TJMS sobre publicação da Portaria Conjunta n. 2.836, de 7 de março de 2024, de março de 2024, com determinação de interdição parcial das alas de unidades prisionais, estabelecimentos ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado de Mato Grosso do Sul e de revisão da situação jurídica dos pacientes que se encontram em cumprimento de medida de segurança nesses estabelecimentos. Ainda, em julho de 2024, foi encaminhado, pela COVEP/GMF/TJMS aos Juízes de Direito da Vara Criminal e de Execução Penal, o Ofício de nº 049.689.075.0014/2024 solicitando informações detalhadas sobre o cumprimento do disposto no artigo 2º, da Portaria Conjunta n. 2.836/2024, referente à reavaliação dos processos de medida de segurança, com prazo máximo de 90 dias.

Atinente à **Ação 3 - Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação**, comunica o Plano que “Dos 116 casos



verificados de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, por meio das equipes da RAPS e da EAP, já foram realizados 71 Projetos Terapêuticos Singulares, restando como tarefa pendente a realização de 45 PTS para dar andamento ao processo de desinstitucionalização”. Ademais, foi realizado cronograma de elaboração de PTS pela EAP de Campo Grande e pela Coordenação da RAPS de Dourados, que, por serem as duas maiores comarcas e abrigarem as duas maiores unidades prisionais do estado, possuem o maior número de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei.

Sobre a **Ação 4 - Elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia**, apresenta o Plano o que vem sendo realizado e rol de tarefas para implementação e qualificação do fluxo e incremento de serviços, como o APEC.

Acerca da **Ação 5 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico**, justifica o proponente que “EAP conta com fluxo e protocolo próprio para desinstitucionalização, porém, há necessidade de atualizações a fim de garantir plena adequação às orientações do Manual e o do Protocolo Interinstitucional da Política Antimanicomial do Poder Judiciário”. Ademais, destaca o plano que a insuficiência dos serviços e equipes de saúde, da RAPS, tem impossibilitado alguns avanços no processo de desinstitucionalização. Contudo, o documento informa que a Secretaria Estadual de Saúde instituiu incentivo financeiro para o custeio dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) regionalizados, com o objetivo de fomentar a implantação desses serviços no estado (Resolução n. 206/2024/SES/MS, de 02 de abril de 2024).

O Plano ainda descreve a **Ação 6 - Promover ações para reduzir as taxas de internação, incentivando o uso de medidas em meio aberto**, destacando a seguinte meta: “Replicar e qualificar a atuação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento (EAPs) em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, assegurando que todas as regiões contem com estruturas adequadas para a avaliação e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei”.

Na **Ação 7 - Elaboração de proposta de formação sobre o tema** é apresentada estratégia de formação sobre a temática.

Já a **Ação 8 - Elaboração de estratégia para a condução dos casos de pessoas indígenas com transtorno mental em conflito com a lei** traz a seguinte meta: “desenvolver e implementar protocolo de condução dos casos de pessoas indígenas com transtorno mental em conflito com a lei a fim de promover a desinstitucionalização e ações de não repetição”, destacando importante especificidade local.

Isso significa que o plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as alterações propostas pela Resolução CNJ n.



572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como as datas de início e final, além dos responsáveis por cada uma delas. A apresentação detalhada do plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, mas também traz contexto e relato das ações já implementadas, o que justifica a continuidade dos trabalhos por mais esse período proposto.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se especial atenção:**

1. À celeridade na revisão dos processos e nas avaliações das pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial em conflito com a lei com vistas ao redirecionamento para tratamento na RAPS, considerando o alto número de pessoas em medida de segurança no estado e, em caráter prioritário, aquelas que se encontram em unidades prisionais – Ref. Ação 2;
2. À qualificação e à implementação de fluxo a partir da audiência de custódia, para que desde o momento da apresentação da pessoa à autoridade judiciária possa ser iniciado o fluxo para atendimento adequado na RAPS – Ref. Ação 4;
3. À reavaliação quanto ao prazo para a qualificação da Cartilha “SUSTentando a Diferença - Integração no Atendimento às Pessoas com Transtorno Mental em Conflito com a Lei”, para que seja possível sua disponibilização nas formações planejadas – Ref. Ação 7;
4. Ao fomento à equipe EAP e às equipes da RAPS dos municípios para trabalho de sensibilização e fortalecimento e retomada de vínculos familiares, em conjunto com a Assistência Social, para possível encaminhamento dos casos que aguardam vaga em SRT, quando possível de se realizar esse trabalho, sem imposição à família – Ref. Ação 5; e
5. À maior articulação com a política de Assistência Social.

III – CONCLUSÃO

Resta evidente o trabalho que vem sendo realizado pelo TJMS, comprovado pela documentação anexa remetida a este Conselho, sobretudo quanto às orientações à magistratura sobre mudanças de fluxos na área, principalmente após a promulgação da Lei Federal n. 10.216/2001. Ressalta-se a importante participação do Ministério Público no CEIMPA e em outras ações e as orientações elaboradas pela Saúde do território –



Nota Técnica e Modelo de PTS. Iniciativas dignas de nota e que tiveram início antes mesmo da publicação da Resolução CNJ n. 487/2023. Nada obstante, são necessários os ajustes e os incrementos apresentados no Plano de Ação e nas recomendações registradas neste Parecer, para alinhamento com as diretrizes da política em âmbito nacional.

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, da Corregedoria Geral de Justiça, da Coordenadoria das Varas de Execução Penal e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema do TJMS, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.

Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente** à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade na metade do prazo pleiteado, ou seja, **no dia 01 de dezembro de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

